



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

É com grande satisfação e esperança que trazemos novamente para apreciação desta nobre Casa Legislativa, o presente projeto de lei que em sua ementa “Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais à empresa Metalmotiva Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos LTDA, nos termos do artigo 188-A do Código Tributário Municipal”.

Como é de conhecimento desse Poder Legiferante, esta Administração tem como um de seus objetivos atrair investimentos de empresas para que instalem sua planta de produção neste Município. Assim, tendo por escopo estimular ações do tipo, temos como sendo de grande importância a concessão de incentivos fiscais e também de infraestrutura que venham a influir na decisão de empreendedores em se estabelecer em nossa Cidade.

No caso presente, a empresa para a qual ora se pretende conceder os benefícios em destaque, pertence ao ramo de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço.

Vale destacar que a empresa beneficiária, com o intuito de se instalar em Andradas, está concluindo a compra de 02ha.00as.00ca. de área, no bairro Santa Cruz, neste município, sendo o imóvel objeto da matrícula nº 29.299 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passo importante para sua constituição neste Município, o que deixa claro o interesse em trazer sua produção para cá.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

De se ver que o incentivo a ser concedido afigurar-se-á com um importante incremento aos investimentos da empresa em sua infraestrutura e também na formação de sua mão-de-obra que, dado ao seu nível tecnológico, deverá ser qualificada para atuar em sua linha de produção, possibilitando assim, a geração de empregos melhor remunerados e cidadãos com maior poder de compra junto ao comércio municipal.

Nesse compasso, não podemos perder de vista os benefícios indiretos que a vinda da empresa para o Município trará, como o aumento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e o retorno através do ICMS gerado de sua atividade.

Por seu turno, faz-se mister deixar aqui registrado que o presente projeto teve importante participação da edilidade local que, após sua análise em momento outro, sugeriu a alteração do §3.º, do artigo 3.º da Lei ora submetida ao crivo dessa nobre Casa, de modo a, mantendo-se o número mínimo de 3 empregados no início da implantação da empresa (conforme proposta originalmente encaminhada), estabelecer o aumento desse número a partir do início de suas atividades comerciais, para o mínimo de 10 funcionários, o que restou acolhido por esta Administração, tendo vista que a proposta atende as regras do bom senso, facilitando o início da atividade da empresa no Município e garantindo um quadro funcional mínimo adequado à concessão dos benefícios previstos junto ao presente.

Contudo, considerando que a empresa pretende iniciar os trabalhos o quanto antes - havendo, inclusive, previsão do início da edificação de sua sede para o próximo mês de fevereiro, a rapidez de análise do presente projeto de lei afigura-se imperiosa e estritamente alinhada ao interesse público, resultando, pois, ser de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, oportunidade em que, contando com o costumeiro bom senso dos nobres edis, solicito urgência para apreciação deste projeto de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submeto à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2023 – Página n.º 4



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reitero minhas expressões de singular admiração e elevado respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal